



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 119/SMSUB/COGEL/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2025/0019228-7**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE 2 (DUAS) ACADEMIAS AO AR LIVRE, COM CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS DE EXERCÍCIO FÍSICO COM TECNOLOGIA DIGITAL, APLICATIVO MÓVEL COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

**CONTRATADA:** WESTART COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.603.167/0001-82.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 714.600,00 (SETECENTOS E QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS).**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 12.00.12.10.15.452.3022.1170.4.4.90.51.00.00.1.500.0003**

**NOTA DE EMPENHO Nº 171.085/2025**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhora **CINTIA GRECOV PERES**, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **WESTART COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Leopoldina de Lima Franco, nº 101, Jardim Vitória, Arujá/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 39.603.167/0001-82, neste ato representada por seu representante legal **CRISTIANE BARROS DE MENDONÇA**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho em doc. SEI. 148467845, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação de 2 (duas) academias ao ar livre, com configuração e manutenção de sistema integrado compreendendo equipamentos multifuncionais de exercício físico com tecnologia digital, aplicativo móvel com inteligência artificial integrada, incluindo todos os serviços correlatos necessários para o pleno funcionamento da solução.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Pública nº 022/SMSUB/COGEL/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento Equivalente.

**2.2** O prazo de execução dos serviços será de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sendo englobado no prazo de vigência do contrato.

**2.3** Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.

**2.4** O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído dentro do prazo estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**2.5** A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO em virtude de não conclusão da execução dos serviços nos termos descritos no item 2.2. acima, não exclui a obrigatoriedade de a Administração avaliar se o atraso na conclusão da execução dos serviços decorreu, ou não, de culpa da CONTRATADA.

**2.6** Quando o atraso na conclusão da execução dos prazos estabelecidos decorrer de culpa da contratada sem justificativa aceita pela fiscalização, a empresa será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**2.7** A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**2.8** A data do Prazo de Execução dos serviços, cuja execução constitui objeto deste CONTRATO, poderá ser antecipada ou prorrogada a pedido da CONTRATADA mediante justificativa que seja aceita pela CONTRATANTE, justificativa esta que deve ser motivada e que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produzam efeitos sobre os prazos de execução dos serviços determinados nas Ordens de Início.

**2.9** Em consonância com o que dispõe o item 2.7. acima, a CONTRATANTE poderá emitir Ordem de Início para execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO para apenas um local de intervenção, ou para mais de um local de intervenção, desde que respeitado o período de tempo necessário para execução dos serviços em todos eles.

**2.10** A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que define os responsáveis técnicos pela execução dos serviços que constitui o objeto deste CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início da execução dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

**2.11** O atraso na apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos termos descritos no item 2.10 acima ensejará multa, prevista no item 6.1.5 deste contrato.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

**3.1** O valor global máximo para a execução dos serviços que constitui o objeto do presente CONTRATO é de **R\$ 714.600,00 (setecentos e quatorze mil e seiscentos reais)**, valor este relativo ao valor da proposta vencedora Pregão Eletrônico nº 022/SMSUB/COGEL/2025 apresentada pela CONTRATADA quando do certame.

**3.1.1.** Os valores unitários e quantitativos que compõe a presente contratação são os constantes da tabela abaixo:

Equipamento	Quant /Unid	Valor unit. Equipamento (R\$)	Valor unitário Software (R\$)	Total Equipamento (R\$)	Total Software (R\$)	IPI (13%) - Equipamento (R\$)	TOTAL (C+D+E) (R\$)
Shoulder Press	2	23.333,34	13.333,34	46.666,67	26.666,67	6.066,67	79.400,01
Leg Extension	2	24.666,67	13.333,34	49.333,33	26.666,67	6.413,33	82.413,33
Chest Press	2	23.666,67	13.333,34	47.333,33	26.666,67	6.153,33	80.153,33
Pull Down	2	25.000,00	13.333,34	50.000,00	26.666,67	6.500,00	83.166,67
Back and Midsection	2	20.833,34	13.333,34	41.666,67	26.666,67	5.416,67	73.750,01
Rower Machine	2	24.000,00	13.333,34	48.000,00	26.666,67	6.240,00	80.906,67
Biceps	2	21.000,00	13.333,34	42.000,00	26.666,67	5.460,00	74.126,67
Squat	2	23.833,34	13.333,34	47.666,67	26.666,67	6.196,67	80.530,01
Sit-up	2	23.666,67	13.333,34	47.333,33	26.666,67	6.153,33	80.153,33

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/SMSUB/COGEL/2025 – PROCESSO SEI N° 6012 2025/0019228-7



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 32f54dca98b202d0224a787da805a224c622933d7f11329f864d2d9fc6b34229  
Link de validação: <https://valida.ae/de1d4bd14f8b775d2ba04518262a80519773e29a6e496a139?sv>





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Bench							
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 714.600,00</b>

**QUADRO RESUMO**

<b>Aparelhos + Instalação</b>	<b>R\$ 420.000,00</b>
<b>Software</b>	<b>R\$ 240.000,00</b>
<b>IPI</b>	<b>R\$ 54.600,00</b>
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 714.600,00</b>

**3.2** Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**3.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 171.085/2025, onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3022.1170.4.4.90.51.00.00.1.500.0003 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**3.4** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo Município, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**3.5** Para fins de reajuste do valor deste Contrato, será observada a periodicidade anual que terá como data base aquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação (07/10/2025), nos termos estabelecidos no art. 25º, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 133 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e desde que após a aplicação do índice de reajuste, o valor do Contrato não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**3.6** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.7** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação apurado no decurso de 01 (um) ano após a data de apresentação da proposta vencedora do certame e o determinado nos termos no item 3.6. acima não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**3.8** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**3.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**3.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**3.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.10** O reajuste será realizado por apostilamento.

**3.11** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**3.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**3.11.** Os recursos necessários para a execução do objeto do Contrato obedecerão a dotação orçamentária vigente que deverá estar informada na Nota de Reserva que por sua vez deverá estar instruída junto aos autos do processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/SMSI/IR/COGEI/2025 – PROCESSO SFI N° 6012 2025/0019228-7



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 32f54dca98b202d0224a787da805a224c622933d7f11329f864d2d9fc6b34229  
Link de validação: <https://valida.ae/de1d4bd14f8b775d2ba04518262a80519773e29a6e496a139?sv>





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF nº 275/2024, bem como no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SMSUB/COGEL/2025, e aqueles a seguir discriminados:

- a) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
  - a. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
  - b. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos
- e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - a. Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual

- f) Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024;
- i) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- j) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
- k) Folha de Medição dos Serviços;
- l) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- m) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- n) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- o) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- p) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- q) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- r) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**4.2** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento de valores devidos à Contratada por culpa exclusiva da





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.3** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SMSUB/COGEL/2025, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**4.3.1** O pagamento à contratada será efetuado com base nos valores unitários previstos na Proposta Comercial e no Contrato, incidindo exclusivamente sobre a quantidade de equipamentos efetivamente entregues, instalados e aceitos pela Administração, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

**4.3.2** Cada equipamento somente será considerado para fins de pagamento após a verificação do cumprimento integral das especificações técnicas, condições de qualidade e prazos estabelecidos pela Administração.

**4.4** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

**4.4.1** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 124/12 e Lei 12.703/12.

**4.5** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**4.6** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 4.1 deste contrato.

**4.7** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2024.

**4.7.1** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**4.8** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

**4.9** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

**4.9.1** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

**4.9.2** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

**4.9.3** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

**4.9.4** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

**4.10** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**4.11** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**4.12 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.**

**4.13** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.

**4.14** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

**4.15** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

**4.16** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**4.17** Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**4.18** A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Obrigações da Contratada:**

**5.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do art. 90 da Lei nº 14.133/21;
- e)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- f)** Manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
- g)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, manual, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- h)** Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega e instalação do objeto;





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- i)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j)** Respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços ou da entrega;
- k)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação emitida pela Unidade Requisitante.
- l)** É de total responsabilidade da CONTRATADA realizar a entrega do objeto no local e horários definidos pela CONTRATANTE.
- m)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- o)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- p)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q)** Disponibilizar o aplicativo nas lojas oficiais.
- r)** Realizar chumbamento permanente com sistema preventivo anti-vandalismo.
- s)** Fornecer manual técnico completo e treinamento para equipe do Contratante.
- t)** Prestar suporte e manutenção conforme garantias especificadas
- u)** Entregar relatórios trimestrais de análise de dados da IA das duas academias durante o período de garantia.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- v) Garantir que a solução não viola direitos de propriedade intelectual de terceiros.

**Obrigações da Contratante:**

**5.2** Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.

**5.3** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**5.4** Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/22.

**5.5** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**5.6** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

**5.7** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**5.8** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

**5.9** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**5.10** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

**5.11** Caberá a fiscalização do contrato oficiar o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

**5.12** Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS PENALIDADES

**6.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Capítulo VI, Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**6.1.1** Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**6.1.2** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**6.1.3** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

**6.1.4** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

**6.1.5** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

**6.1.6** Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 022/SMSUB/COGEL/2025 – parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

**6.1.7** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

**6.1.8** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**6.1.9** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**6.1.10** Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**6.1.11** Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Município de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**6.1.12** As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

**6.2** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**6.3** O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**6.4** Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/SMSI/IR/COGEI /2025 – PROCESSO SEI N° 6012 2025/0019228-7



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 32f54dca98b202d0224a787da805a224c622933d7f11329f864d2d9fc6b34229  
Link de validação: <https://valida.ae/de1d4bd14f8b775d2ba04518262a80519773e29a6e496a139?sv>





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor total do presente contrato, nos termos da Portaria SF nº 338/2021 mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**7.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

**7.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

**7.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**7.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**7.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**7.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**7.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

**7.7** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/SMSI/IR/COGEI/2025 – PROCESSO SEI N° 6012 2025/0019228-7



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 32f54dca98b202d0224a787da805a224c622933d7f11329f864d2d9fc6b34229  
Link de validação: <https://valida.ae/de1d4bd14f8b775d2ba04518262a80519773e29a6e496a139?sv>





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**8.1** Dar-se-á a rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

### 8.2 DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública.
- b) Caso seja autorizada, a subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo qualidade, prazos e conformidade com a legislação aplicável, atendendo as especificações presentes no Termo de Referência.
- c) A autorização é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- d) Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo, direta e solidariamente, perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- e) Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- f) Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens objeto de exigências de comprovação de capacidade técnica.

### CLÁUSULA NONA

#### DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**9.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

**10.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

**11.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério do Município, a suspensão ou rescisão do ajuste.

**11.2** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual começa a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**12.3** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.





PREFEITURA DE  
SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATANTE:**



**CINTIA GRECOV PERES**  
**Chefe de Gabinete**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**CONTRATADA:**



**CRISTIANE BARROS DE MENDONÇA**  
**Sócis**  
**WESTART COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

